



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 89 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA PARA INSTALAÇÃO/EXPANSÃO DE EQUIPAMENTO EDUCACIONAL VINCULADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo (SUAP) nº 00009.007989.2025-69, e a necessidade de declarar os referidos imóveis de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, e construção de uma Creche Escola no Parque São Silvestre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação e construção de uma Creche Escola no Parque São Silvestre, os seguintes imóveis:

I - Inscrição de nº 030991: Imóvel sem área construída, com área de terreno de 700,00 m² e testada de 20,00m, conforme consta no Boletim Cadastral em anexo, em nome de "Otoniel Ferreira Leite". Porém, conforme levantamento através de Georreferenciamento obtido na Secretaria Municipal de Fazenda, trata-se de uma área de terreno de 722,28 m².

II - Inscrição de nº 030992: Imóvel sem área construída, com área de terreno de 525,00 m² e testada de 15,00m, conforme consta no Boletim Cadastral em anexo, em nome de "Otoniel Ferreira Leite". Porém, conforme levantamento através de Georreferenciamento obtido na Secretaria Municipal de Fazenda, trata-se de uma área de terreno de 540,00 m².

III - Inscrição de nº 060358: Imóvel sem área construída, com área de terreno de 525,00 m² e testada de 15,00m, conforme consta no Boletim Cadastral, em nome de "Otoniel Ferreira Leite". E, conforme levantamento através de Georreferenciamento obtido na Secretaria Municipal de Fazenda, trata-se, de fato, de uma área de terreno de 525,00 m².

IV - Inscrição de nº 060357: Imóvel sem área construída, com área de terreno de 525,00 m² e testada de 15,00m, conforme consta no Boletim Cadastral, em nome de "Otoniel Ferreira Leite". E, conforme levantamento através de Georreferenciamento obtido na Secretaria Municipal de Fazenda, trata-se, de fato, de uma área de terreno de 525,00 m².

Art. 2º - As desapropriações de que tratam o presente Decreto são declaradas de natureza urgente para efeitos de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
Prefeito

DECRETO Nº 90, de 17 de março de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 1.118.300,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 1.118.300,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0048.2166.0000	CONTRATUALIZAÇÃO, CONVENIOS E EXAMES	3.3.90.39.00	2.621.210303	1.118.300,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superavit (+) R\$ 1.118.300,00

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
237	00655	219282	2.621.210303	1.118.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 17 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
PREFEITO

DECRETO Nº 91, de 17 de março de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 680.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 680.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.635.000045	680.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 680.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.301.0036.2161.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.48.00	1.635.000045	680.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 17 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
PREFEITO

PORTARIA Nº658/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria 639/2026, que nomeou Rodrigo Martins Loureiro, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da EM Coronel Antônio Batista, Classificação "D 1", Símbolo CD 16, com vigência a contar de 04/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 205/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a Lei Municipal nº9680/2025, em seu artigo 4º: "VII – Cessão recíproca: ato autorizativo em que é realizada a troca entre um servidor público deste Município e outro servidor público proveniente de órgão externo (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e de outros Municípios), permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor."

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora ALESSANDRA PENNA DE SOUZA DUARTE, matrícula nº34590, ocupante do cargo de Professor II – 35 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis, e em contrapartida recebe por cessão a servidora JESSICA ALEXANDRE SOARES, matrícula nº161283, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, para exercer suas atribuições neste Município, permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor, a partir da data de 04/02/2026.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 206/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a Lei Municipal nº9680/2025, em seu artigo 4º: "VII – Cessão recíproca: ato autorizativo em que é realizada a troca entre um servidor público deste Município e outro servidor público proveniente de órgão externo (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e de outros Municípios), permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor."

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora ESTER MOREIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº20989, ocupante do cargo de Professor II – 25 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, e em contrapartida recebe por cessão a servidora LUCIMARA TERRA DE SOUZA, matrícula nº462-1, ocupante do cargo de Professor, para exercer suas atribuições neste Município, permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor, a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 207/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a Lei Municipal nº9680/2025, em seu artigo 4º: "VII – Cessão recíproca: ato autorizativo em que é realizada a troca entre um servidor público deste Município e outro servidor público proveniente de órgão externo (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e de outros Municípios), permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor."

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora LUCIANA FARIA DE SOUZA, matrícula nº16681, ocupante do cargo de Professor II – 35 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis, e em contrapartida recebe por cessão a servidora THAIS DE JESUS CAETANO NUNES, matrícula nº160387-1, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Creche, para exercer suas atribuições neste Município, permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor, a partir da data de 04/02/2026.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 210/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a Lei Municipal nº9680/2025, em seu artigo 4º: "VII – Cessão recíproca: ato autorizativo em que é realizada a troca entre um servidor público deste Município e outro servidor público proveniente de órgão externo (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e de outros Municípios), permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor."

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora SUELLEN MATOS DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº40244, ocupante do cargo de Professor II – 35 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis, e em contrapartida recebe por cessão a servidora MARIA SOLANGE CAMPOS GOMES, matrícula nº73202-1, ocupante do cargo de Professor II, para exercer suas atribuições neste Município, permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor, a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.001913.2026-59	ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA CORDEIRO	71/2026
00098.000554.2026-12	JULIANA DE AZEVEDO GOMES	307/2026
00098.001214.2026-17	JOSIMAR DE AZEVEDO SANTANA	309/2026
00098.001467.2026-82	CAROLINE CARVALHO DA SILVA	310/2026
00098.001999.2026-10	ANDERSON CYPRIANO RAMOS	311/2026
00098.001566.2026-64	LUIZ MAURICIO BARRETO	313/2026
00098.001527.2026-67	LUDIMILA DA SILVA PEIXOTO MOREIRA	314/2026
00098.002063.2026-14	FILIPPE DA SILVA RANGEL	315/2026
00098.001348.2026-20	ALEXANDRE PEREIRA LESSA	316/2026
00098.001478.2026-62	JULIANA DE AZEVEDO SILVEIRA RAMOS	318/2026
00098.001611.2026-81	LUCIANO FERREIRA INACIO PESSANHA	319/2026
00098.002035.2026-99	BIANCA BARBOSA DE SOUSA MARTINS	320/2026
00098.000969.2026-96	JAMIL MUNIZ PONTES	321/2026
00098.001263.2026-41	ANDREA CRISPIM BASTOS	322/2026
00098.001419.2026-94	KATIA MILENE RANGEL RIBEIRO GAMA	323/2026
00098.001604.2026-89	MARIA ELIANE PEREIRA CARVALHO	324/2026
00098.001965.2026-25	GABRIELA RANGEL DO REGO	326/2026
00098.001433.2026-98	ANDREA DE ALMEIDA BARCELLOS	327/2026
00098.001331.2026-72	ELIZABETH SILVA PECLY	328/2026
00098.001191.2026-32	DEBORAH GOMES VIEIRA DE CAMPOS	329/2026
00098.001432.2026-43	ANDREA DE ALMEIDA BARCELLOS	330/2026
00098.001606.2026-78	ROSELIA DA CRUZ BRAGA	331/2026
00098.001273.2026-87	DEISE DOMINGUES LOPES	332/2026
00098.001283.2026-12	MARTA CONCEICAO PESSANHA BATISTA MARTINS	333/2026
00098.000638.2026-56	ANA CRISTINA MATOS PEREIRA	334/2026
00098.000026.2026-63	CLAUDIA MARCIA DE ABREU AIRES FIDELIS	335/2026
00098.005251.2025-13	MARCIA DA SILVA GAMA FERNANDES	336/2026
00098.000939.2026-80	MARCIO DOS SANTOS VALENTIM	338/2026
00098.004728.2025-35	GISELLY DA SILVA REIGOTO MAGLIANO	340/2026
00098.001800.2026-53	JACQUELINE GOMES DA MOTTA	341/2026
00067.002996.2025-80	LAURA CARVALHO MANSUR	343/2026
00098.000081.2026-74	MANOEL RANGEL DE ABREU	344/2026
00098.000607.2026-03	IANE DA SILVA BARRETO	345/2026
00098.001229.2026-77	SANDRA MARCIA ALVES DE SOUZA BARRETO	346/2026
00098.001448.2026-56	MAGNA DOS SANTOS DE FREITAS DA CUNHA	347/2026
00098.001609.2026-10	ROSIDEIA DO NASCIMENTO FERNANDES	350/2026
00098.002082.2026-32	VANIA LUIZA DE SOUZA	351/2026
00098.004907.2025-72	ROBERTA BATISTA SILVEIRA DO CARMO	371820/2026
00098.005052.2025-05	ROSILENE DE ALMEIDA FERREIRA	371458/2026
00098.005193.2025-10	ANA PAULA OUTEIRINHO SOARES	371889/2026
00098.000709.2026-11	LIVIA LARISSA GOMES NUNES	371862/2026
00098.005260.2025-04	CARLA TERESA DE ALMEIDA MAIA	371835/2026
00098.004738.2025-71	CARINA GRAIN	371931/2026
00098.001102.2026-58	JADARIA MARCHETTI FREIXO RAPOSO	72/2026
00098.000568.2026-36	MARILIA APARECIDA CASSIANO DA SILVA	353/2026
00098.001487.2026-53	SIMONE GONÇALVES DA SILVA LESSA	355/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.001530.2026-81	FABIANA DE OLIVEIRA ROSA	308/2026
00098.000789.2026-12	JOILSON BESSA DA SILVA	312/2026
00098.005215.2025-41	JULIANA RIBEIRO SILVA	337/2026
00098.000261.2026-35	JORGE LUIZ FRANCA BARBOSA	342/2026
00098.002015.2026-18	IDENIA DOS SANTOS NASCIMENTO ALVES	348/2026
00098.004414.2025-32	JOSIMERI RIBEIRO DOS SANTOS BARBOSA	352/2026
00098.001953.2026-09	EDIVALDO CRISTIANO DOS SANTOS SOUZA	371423/2026
00098.002033.2026-08	MARIA APARECIDA DUTRA DE SOUZA	354/2026

16/03/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.000422.2026-91	ESTER MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	21/2026
00098.000761.2026-77	ALESSANDRA PENA DE SOUZA DUARTE	22/2026
00098.000610.2026-19	LUCIANA FARIA DE SOUZA	26/2026
00004.001005.2025-86	HELLEN DE ASSIS CRESCO PONTES <i>(Republicado por ter saído com incorreção)</i>	28/2026
00098.000523.2026-61	SUELLEN MATOS DE ANDRADE ALMEIDA	31/2026

16/03/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Administração e Contratos

PORTARIA SEMAC Nº 004/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.226.000009-0- PR

Dispensa de Licitação, na forma eletrônica nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de divisórias, portas e acessórios com fornecimento de material para suprir a necessidade organizacional do espaço físico da Secretaria Municipal de Administração e Contratos.

Contratada: TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 32.097.040/0001-90

Gestor do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Fiscal do contrato: Deivison Barreto Monteiro

Matrícula nº 16.261

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente imperitantes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e de medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro

Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL Nº 27/2026/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição	Identificação do Contribuinte
01	154820	AERA GOMES CANTINA E PENSAO LTDA ME
02	154816	CAMPOS CARTÓRIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO IMOVEIS
03	154815	CONDOMINIO CIDADE JARDIM GRAND RESO...
04	154822	ÉRICA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
05	154823	FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
06	154817	IMPERIO COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA
07	154813	J. F. COMERCIO DE ALIMENTOS E LANCHES LTDA
08	154818	P. N. H. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
09	154805	RODRIGO GOMES BARRETO
10	154807	TECBAN SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Mat: 13.877

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 139/2022

Processo nº 2022.018.000001-7-PR
Pregão Presencial nº 002/2022

Empresa Contratada: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ Nº 53.174.058/0001-18

Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (TRÊS), meses, para prestação de serviços de licenciamento de Soluções de Softwares prontas, aplicações web, suporte e manutenção, hospedagem (hosting) da solução em Centro de Dados (datacenter), para atender às necessidades Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
Prazo Aditivado: 09 (nove) meses.

Valor do Aditivo: R\$ 833.105,97 (Oitocentos e trinta e três mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos).

Data da Assinatura: 26/02/2026

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Fazenda
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria/SEDUCT nº 019/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA COMPOR KITS INDIVIDUAIS DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000102-8-PR

Contrato nº 0142/25

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA COMPOR KITS INDIVIDUAIS DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.**

CONTRATADO (A): MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 20.159.008/0001-02

Vigência do contrato: **03 MESES (data de início 17/12/2025 e data de término 16/03/2026)**

Gestor do contrato: Ana Marcia Salgado Mercadante Scot, Matrícula: 24.459

Fiscal do contrato: Vinicius de Luna Gomes, Matrícula: 41.478

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 16.309

Portaria/SEDUCT nº 020/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000184-0-PR

Contrato nº 0148/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

CONTRATADO (A): FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.316.105/0018-77

Vigência do contrato: **07 MESES (data de início 21/01/2026 e data de término 21/08/2026)**

Gestor do contrato: Francisco Eduardo Freitas Ribeiro dos Santos Filho – Matrícula: 36.867;

Fiscal do contrato: Lucimara Alves de Souza dos Santos - Matrícula: 19.536

Fiscal do contrato: Vinicius de Luna Gomes, Matrícula: 41.478

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e



X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 16.309

Portaria/SEDUCT nº 021/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº **2025.205.000184-0-PR**

Contrato nº **0155/2025**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

CONTRATADO (A): BELMICRO TECNOLOGIAS
CNPJ: **71.052.559/0001-03**

Vigência do contrato: **07 MESES (data de início 29/01/2026 e data de término 29/07/2026)**

Gestor do contrato: Francisco Eduardo Freitas Ribeiro dos Santos Filho – Matrícula: 36.867;

Fiscal do contrato: Lucimara Alves de Souza dos Santos - Matrícula: 19.536

Fiscal do contrato: Vinícius de Luna Gomes, Matrícula: 41.478

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, no seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, no seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 16.309

Conselho Municipal de Educação-CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

Pelo presente Edital, nos moldes do Regimento Interno deste Conselho, notadamente, ínsito no artigo 12, inciso XV e artigo 32, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil, a participarem de reuniões para elaboração de Pareceres, que ocorrerão no período de 18 de março de 2026 (quarta-feira) a 20 de março de 2026 (sexta-feira), de 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de forma presencial, na sede da EFEM (Escola de Formação de Educadores Municipais), situada Praça da Bandeira s/ nº, Centro - Palácio da Cultura, nesta cidade, concernentes a:

1-Análise de Processos Administrativos abaixo elencados: nº R00037/2023, nº R00066/2023, nº R00038/2024, nº R00002/2026, nº R00001/2026, nº R00031/2024, nº R00010/2020, nº R00017/2024 e nº R00033/2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO — PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0109/2023
PROCESSO Nº 2022.206.000246-4-PR

CONTRATADA: VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.367.238/0001-73

OBJETO: O objeto do presente TERMO é a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, referente à "execução de obra de reurbanização do Bairro Parque São Benedito — Campos dos Goytacazes"

PRAZO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de Janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE.

Em 13/03/2026

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução CMAS n. 012/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em especial seus artigos 84, 85 e 86, que tratam do papel dos Conselhos de Assistência Social na formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de Assistência Social e dos Fundos de Assistência Social;

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Cofinanciamento Estadual referente ao exercício do ano de 2025.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros (titulares e suplentes) para a Assembleia ordinária a ser realizada no dia 20/03/2026 (Sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no auditório da Casa dos Conselhos, situado na Avenida Alberto Torres, 371/1110, com as pautas, a saber:

1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária realizada no dia 20 de março de 2026;
2. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2026;
3. Apresentação dos relatórios da Comissão de Fiscalização referentes às visitas realizadas as OSCs e as Unidades Públicas;
4. Apresentação do parecer técnico da Comissão de Normas referente a solicitação de inscrição no CMAS;
5. Informes das Comissões
6. Assuntos Gerais

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protesto elevada estima e cordialidade.

MERICELLY BASTOS VILELA

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM

ATA DA PLENÁRIA FEVEREIRO/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2026, às 18:00 horas, de forma online pelo GOOGLE MET, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. Participaram da plenária Ordinária as seguintes Conselheiras: Iara da Silva Lima Alexandrino e Tais Antônia Pereira dos Santos (As Marias da Baixada), Sandra Maria Venâncio (Associação Luz e Vida), Josiane Lima (SMASC), Lyandra Silva França (Subsecretaria de Justiça), Sílvia Cristina da Silva Teixeira (SEDUCT), Alciêla dos Santos Rosário (Raízes da Terra), Isadora de Albernaz Linhares (OAB), Karina Ritter Manhães (UENF), Manuelli Batista Ramos (Movimento Negro Unificado), Odete Pereira da Rocha (Ação da Mulher Trabalhista), Nilza Franco Portela (Economia Solidária), Maria José Serafim Jorge de Oliveira (Fórum das Mulheres Negras) e Odisséia Pinto de Carvalho (Sindicato Estadual dos profissionais da Educação). A Presidente iniciou a Plenária, tendo como pauta os seguintes pontos:

- I – Aprovação das atas anteriores;
- II – Informes;
- III – Programação do Mês da Mulher;
- IV – Audiência Pública no mês de março;
- V – Assuntos gerais.

A Presidente solicitou a retroversão da pauta a partir do item II – Informes, enquanto aguardava a formação de quórum. Durante os informes, comunicou as justificativas de ausências encaminhada por e-mail pelas conselheiras titular Magnólia Carvalho e por sua suplente, Pâmella Cordeiro, ambas representantes da Marcha Mundial das Mulheres, por motivo de força maior. Informou, ainda, sobre a substituição de conselheiras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e concedeu a palavra à conselheira para apresentação. A Doutora Isadora de Albernaz Linhares apresentou-se, sendo devidamente acolhida, com as boas-vindas registradas pela Presidente e pelas demais conselheiras. A Secretária Executiva, Camila Souza, solicitou que a OAB enviasse formalmente o ofício ao e-mail do COMDIM informando a substituição das conselheiras. A Presidente relatou o problema que a Fundação Municipal da Infância e Juventude vem enfrentando para encaminhar novas conselheiras para representação, informando que, segundo o Chefe de Gabinete, haverá demora no envio. Comunicou também que foi procurada pela Doutora Danielle, da Secretaria Municipal da Casa Civil, que manifestou interesse em participar do Conselho da Mulher. Destacou que a referida profissional possui atuação ativa nas áreas de saúde e de direitos da criança e do adolescente, além de experiência em conselhos, e questionou a possibilidade de participação como representante governamental, considerando a carência de indicações da Fundação Municipal da Infância e Juventude.

A Presidente trouxe a questão para deliberação da Plenária, propondo o encaminhamento de documento à Comissão de Normas para análise. Manifestaram-se as conselheiras Nilza Franco e Manuelli Ramos, ambas integrantes da Comissão de Normas. Por questão de ordem, foi concedida a palavra à Conselheira Nilza Franco ressaltou que, mesmo que o setor não tenha o número de pessoas para indicar, a representação poderia substituir sua vaga pela vaga de "x", entrando em consenso, o que acredita ser possível. Contudo, afirmou que alterar vagas, transferindo-as de uma secretária para outra, constitui questão legal e, ainda que a matéria seja encaminhada à Comissão de Normas, não seria possível deliberar, pois se trata de tema constitucional previsto na lei municipal que regula o funcionamento dos conselhos, não podendo ser modificado. Destacou, entretanto, que, caso o órgão concorde em indicar representantes de outra secretária em seu nome, a medida poderia ser viável, ainda que o setor não disponha de número suficiente de pessoas para indicação, sendo possível a substituição mediante consenso para ocupação da vaga. Com a palavra, a conselheira Manuelli Ramos informou que faria proposição semelhante, ressaltando que a legislação define previamente as cadeiras de representação do poder público, especificando as secretarias e autarquias correspondentes, enquanto, na sociedade civil, a representação é preferencialmente distribuída entre segmentos como mulher idosa, população LGBT, entre outros. Propôs a publicação de ato informando a cessão temporária da vaga à Casa Civil durante o período da gestão. Considerou inadequado que uma servidora da Casa Civil representasse formalmente a Fundação Municipal da Infância e Juventude, por se tratarem de órgãos distintos. Sugeriu, assim, documento oficial da Fundação informando a cessão da vaga, por tempo determinado, à Casa Civil, anexando-se a indicação das novas representantes. A Presidência elogiou as contribuições apresentadas. Encerrados os informes e formado o quórum, deu-se continuidade aos trabalhos a partir do item I da ordem do dia – aprovação das atas anteriores. As atas de novembro e dezembro de 2025 foram aprovadas por unanimidade. Prosseguindo para os itens III e IV da pauta – Programação do Mês da Mulher e Audiência Pública – a Presidente sugeriu articulação com a Defensoria Pública para ajustes relativos à audiência, mediante reunião externa à plenária. Com a palavra, a conselheira Karina Ritter manifestou-se favorável à proposta e sugeriu a realização de reunião extraordinária com o corpo técnico (conselheiras e demais envolvidos) para discutir a organização da audiência, ressaltando a urgência em razão da proximidade do mês de março. Destacou que março é considerado o Mês das Mulheres, período de fortalecimento das ações governamentais de combate ao Feminicídio e à violência contra a mulher, sendo momento oportuno para mobilização do Conselho.

A Presidente reforçou a sugestão de realização de reunião extraordinária ainda no mês corrente e a importância de aproveitar o mês de março para definição da data da audiência pública. A conselheira Manuelli Ramos sugeriu que a audiência fosse marcada para a última semana de março, em razão do curto prazo para organização de trâmites, como protocolos documentais. Ressaltou, contudo, que a ausência de atividade no dia 8 de março seria negativa, propondo ação pedagógica de mobilização nas ruas, com panfletagem e convocação das mulheres para participação na audiência. Sugeriu que, na reunião do dia 24 de fevereiro, ocasião em que a Presidente estará com

a Vice-Presidente Josiane Morumbi e com o Secretário da SMASC, seja solicitada a disponibilização de transporte para a mobilização. Propôs ainda que a conselheira Odisséia Pinto realizasse contato com representante do Ministério das Mulheres para apresentação do plano e das ações centralizadas, destacando a importância de os municípios possuírem Secretaria de Políticas para Mulheres, bem como a possibilidade de participação da Secretária Estadual da área. A Presidente sugeriu a realização de caminhada de mobilização pelo Mês da Mulher, proposta aceita pelas conselheiras, ficando definida para o dia 7 de março de 2026, às 10h, com concentração às 9h no Pelourinho. A audiência pública ficou definida para o dia 24 de março de 2026, com horário e local a serem posteriormente informados. Ficou também agendada plenária ordinária para quinta-feira, 11 de fevereiro, às 14h, com pauta única: audiência pública. Dando continuidade ao item V – Assuntos Gerais. A Presidente convidou todas para o lançamento do projeto "Imperadores da Baixada", grupo inclusivo de crianças atípicas, iniciativa da Associação Maria das Baixadas, a realizar-se no dia 12 de março, às 18h, no IFF Centro. A conselheira Karina Ritter informou sobre o curso Mulheres Mil, com proposta de emenda aberta, voltado ao desenvolvimento do cooperativismo e à elaboração de projetos de geração de renda. Esclareceu que as participantes deverão possuir escolaridade mínima correspondente ao 6º ano do ensino fundamental, sendo alfabetizadas. O convite estende-se também a lideranças interessadas, com o objetivo de que as participantes conclua o curso com projetos elaborados, no caso associações, aptos a serem apresentados em eventos parlamentares. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente Iara Alexandrino encerrou a reunião, e eu, Camila Souza, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

Camila Souza

Secretária Executiva - COMDIM

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos - PREVICAMPOS -

Portaria Nº 004/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 95 da Lei Municipal nº 41/2024;

Considerando a necessidade de regulamentar a situação dos procedimentos administrativos de **Pagamentos de Direitos**;

RESOLVE:

1º Convocar os **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DOS EX-SERVIDORES**, abaixo relacionados, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Instituto de Previdência PREVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, das 9:00 às 13:00 horas, **munido de seus documentos pessoais e comprovante de conta bancária atualizada (ORIGINAL e CÓPIA - NÍTIDA E LEGÍVEL).**

PROCESSO DE PAGAMENTO DE DIREITOS		
Nº. PROTOCOLO	FALECIDO(A)	BENEFICIÁRIO(A)
00098.001490.2025-96	SONIA MARIA FREITAS DOS SANTOS.	CLÍCIA FREITAS DOS SANTOS PESSANHA.
00067.002552.2025-44	GLÁUCIA DE CASTRO PEREIRA ALVIM.	JOSÉ RENATO ALVIM DE PAULA.
00067.002552.2025-44	GLÁUCIA DE CASTRO PEREIRA ALVIM.	HEITOR DE CASTRO PEREIRA ALVIM.
00067.002543.2025-53	GLÁUCIA DE CASTRO PEREIRA ALVIM.	JOSÉ RENATO ALVIM DE PAULA.
00067.002543.2025-53	GLÁUCIA DE CASTRO PEREIRA ALVIM.	HEITOR DE CASTRO PEREIRA ALVIM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes, RJ, 13 de março de 2026.

MARIO TERRA ARÊAS FILHO

MAT. 40.288
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVICAMPOS

Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Licitação -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZA os atos praticados no Processo n.º 2026.226.000009-0-PR, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 003/2026, conforme descrito abaixo:**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação de divisórias com portas para divisórias, espessura de 35 mm, com fornecimento de todo o material necessário para a instalação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/Secretaria Municipal de Administração e Contratos, CNPJ n.º 29.116.894/0001-61.

CONTRATADO:

- **TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.097.040/0001-90, vencedora do lote único com o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

MARCELO MARINS FERREIRA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Contratos

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a sessão de licitação do **Pregão eletrônico nº 003/2026**, que estava agendada para o dia 13 de março de 2026 às 10:00h, e que havia sido suspensa, **foi remarcada para o dia 01 de abril de 2026, às 10:00h**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de rede privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo da contratante, para prover transmissão de dados multimídia entre as unidades públicas municipais da Prefeitura Municipal de Campos, distribuídas em todo território do município, contemplando circuitos fixos tanto para instalação inicial como para eventuais circuitos de dados adicionais, a serem estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do município, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação, com configuração e ativação, e o de transmissão de dados, com operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.**

Motivo: Alteração realizada por meio da errata do edital nº 003/2026, referente ao subitem 11.5 do Termo de Referência (Anexo II), que aborda o ajuste contratual.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo n.º 2025.204.000095-0-PR
Pregão Eletrônico n.º 047/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de rede privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo da contratante, para prover transmissão de dados multimídia entre as unidades públicas municipais da Prefeitura Municipal de Campos, distribuídas em todo território do município, contemplando circuitos fixos tanto para instalação inicial como para eventuais circuitos de dados adicionais, a serem estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do município, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação, com configuração e ativação, e o de transmissão de dados, com operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.**

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (CIDAC), bem como do Parecer n.º 048.001/2026 da Procuradoria Geral do Município, **DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.644.220/0001-35, contra o edital da licitação epígrafa. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Matrícula 42.845

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2026

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, SRP n.º 006/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo alimentos para animais (ração e feno), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes e para o Fundo Especial da Guarda Civil Municipal, durante o período de 1 (um) ano.

Início da Sessão: às 10h do dia 31 de março de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025**, Processo nº **2025.045.000188-6-PR**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 01 (um) ano**, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICO** seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **MFM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.496.455/0001-08, com registro de preço nos itens 08, 10, 24, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 47, 49, 50, 51, 53, 54 e 56;

- **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.409.711/0001-01, com registro de preço nos itens 07 e 23;

- **REPROMED COMÉRCIO E REP. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.280.113/0001-35, com registro de preço nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13, 15, 17, 19 e 21; e

- **W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.078.616/0001-22, com registro de preço nos itens 09, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 43, 45, 46, 48, 52 e 57.

Registra-se que o item 55 restou fracassado.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

LEI NÚMERO 9.701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a facilitação da solicitação de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Campos dos Goytacazes, estabelece prazos para emissão de laudos médicos, regulamenta o resgate por equipe especializada, permite a internação emergencial em casos excepcionais dos pacientes, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019 e da Lei nº 10.216/2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, um sistema de facilitação para que os familiares ou responsáveis legais possam solicitar a internação involuntária para dependentes químicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.840/2019 e na Lei nº 10.216/2001, respeitados os direitos fundamentais dos princípios constitucionais.

Art. 2º - O Sistema de solicitação de internação involuntária deverá ser realizado por meio de: I - Formulário padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Subsecretaria de Combate e Prevenção das Drogas;

II - Plataforma digital ou presencial, com orientação técnica e acompanhamento por profissionais capacitados;

III - Central de atendimento exclusiva para registro e encaminhamento das solicitações, assegurado o sigilo e a proteção de dados.

Art. 3º - O laudo médico que confirma a necessidade de manutenção da internação involuntária deverá ser emitido e encaminhado aos órgãos competentes em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do ingresso do dependente químico na unidade de tratamento.

§1º Em casos excepcionais, onde a equipe médica responsável identificar risco iminente à vida ou a integridade física do paciente ou de terceiros, a internação poderá ser iniciada antes da emissão do laudo formal, desde que:

I - Haja avaliação médica sumária no local, registrada em vídeo ou por escrito;

II - A equipe multidisciplinar da unidade ateste por escrito a urgência do caso;

III - O laudo confirmatório seja emitido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

§2º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará notificação imediata ao Conselho Regional de Medicina, Ministério Público e Conselho Municipal de Combate e Prevenção às Drogas, sem prejuízo da continuidade do tratamento quando este se mostrar necessário.

§3º O laudo deverá conter, obrigatoriamente:

I - Avaliação clínica detalhada;

II - Justificativa para a manutenção de internação;

III - Plano terapêutico proposto;

IV - Previsão para reavaliação periódica a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º - O paciente ou seu representante legal terá direito a contestar a internação e solicitar revisão judicial, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4º - O resgate do dependente químico para fins de internação involuntária será realizado por equipe especializada de instituição previamente credenciada pela Secretaria ou Subsecretaria de Combate e Prevenção às Drogas.

§1º A equipe deverá ser composta por, no mínimo:

I - 1 (um) profissional de saúde (Técnico de Enfermagem);

II - 1 (um) agente de apoio devidamente treinado.

§2º Em caso de risco iminente ou resistência do dependente químico, a equipe especializada poderá solicitar o acompanhamento das forças de segurança pública (Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal, que atuarão em estrita observância aos protocolos de direitos humanos, com registro audiovisual da ação).

§3º A instituição procurada pela família ficará responsável por comunicar imediatamente os órgãos competentes (Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público e Conselho Municipal de Combate e Prevenção às Drogas) e realizar o resgate, desde que integrada ao Programa Municipal de Combate e Prevenção às Drogas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Subsecretaria de Combate e Prevenção às Drogas, deverá:

I - Capacitar profissionais para atendimento às famílias e avaliação dos casos, com ênfase em direitos humanos e redução de danos;

II - Credenciar e fiscalizar semestralmente instituições especializadas para realizar o resgate e a internação;

III - Garantir que as instituições credenciadas cumpram os prazos de envio de laudos e notificações, sob pena de descredenciamento;

IV - Apresentar relatórios trimestrais ao Ministério Público sobre as internações realizadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, priorizando recursos do Fundo Municipal de Saúde e convênios com a União e o Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -